

PROCESSO 20819-1/2011

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ASSUNTO CONTAS ANUAIS – 2011

**RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA
CAMARGO JÚNIOR**

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Cumprindo determinação constitucional, através de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* na Câmara Municipal em epígrafe, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2011.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta Secretaria, resultou em relatório de auditoria, às fls. 50-76 TCE-MT, elaborado pela equipe técnica composta pelos servidores: Raquel Jorge Santiago, Auditor Público Externo e Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo que apresentou as suas conclusões com a indicação de 02 (duas) impropriedades, para as quais entende-se ser necessária a CITAÇÃO do gestor, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos no § 1º, art. 56 RITCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2012.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo